

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS

Art. 1º - O PROJETO MISSÕES HOPE & LIFE JESUS, também denominada neste estatuto social por HOPE & LIFE, com sede e foro a Rua Pintor Leandro Joaquim 41 - Lote 04 - Cidade de Deus - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22770-650, é uma associação civil de direito privado, com fins não econômicos e com tempo de duração indeterminado, constituída em conformidade com as normas descritas no Código Civil e adaptada a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 2º - O HOPE & LIFE tem abrangência em sua atuação, em todo o território nacional e representa em juízo ou fora dele, todos os associados, desenvolvendo suas atividades seja na dimensão individual, seja na dimensão coletiva e gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da lei vigente no local da prestação de serviços e deste Estatuto, podendo estender suas atividades, inclusive, abrindo estabelecimentos em outros municípios e estados, bem como, se associar ou filiar a instituições nacionais ou estrangeiras de fins não econômicos, desde que cada um deles tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Art. 3º - O HOPE & LIFE tem por princípio a defesa de um modelo associativo sem privilégios, não vinculados a qualquer partido político e não fará, no desempenho de suas atividades, distinção quanto à raça, etnia, religião, gênero, orientação sexual e a pessoa com deficiência ou qualquer outra forma de discriminação, visando também fortalecer os fundamentos de uma gestão pública democrática, participativa, transparente, baseada nos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

CAPÍTULO 2 – DOS OBJETIVOS

Art.4º - Constituem objetivos do HOPE & LIFE: I – Promover o cuidado, a recuperação e a reinserção social de dependentes químicos; II - Prestar assistência social especializada e realizar atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana; III - Prestar assistência psicossocial aos dependentes do álcool e outras drogas, bem como dos seus familiares; IV - Colaborar com os estabelecimentos de ensino, com as entidades de assistência social e saúde, no sentido de informar e prevenir à dependência do álcool e outras drogas, ajudando a combatê-las em todas as suas manifestações, inclusive através de campanhas, publicações, palestras e outros meios que possibilitem coibir o uso abusivo de substâncias psicoativas; V - Manter constante elo de comunicação entre os associados; comunidade e Igrejas; VI - Promover e incentivar a educação formal e profissional, a cultura, o esporte, a recreação e o empreendedorismo; VII - Fazer parcerias, convênios, termos de colaboração e termos de fomento com órgãos e entes públicos e com a iniciativa privada; VIII - Obter de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções ou doações, inclusive em valores, destinadas a consecução dos seus objetivos; IX - Fomentar programas educacionais e projetos sociais de inclusão e reabilitação; X - Participar de conselhos e fóruns de assistência social, saúde, educação e outro de interesses transversais; XI - Prestar assistência social e de apoio à saúde em residências coletivas; XII - Aplicar terapias alternativas, de forma global, ou seja, físico, mental, emocional e espiritual; XIII - Fazer o acolhimento institucional de alta complexidade a pessoas em vulnerabilidade, com ou sem vínculo familiares; XIV - Trabalhar na recuperação e integração de toxicômanos em residências coletivas, gerir unidades de acolhimento adulto, Infante-Juvenil, centro correccionais para jovens e unidades articuladoras e transitórias para triagem aos serviços de atenção em regime residencial e comunidades terapêuticas; XV - Promover, organizar, coordenar ou apoiar, qualquer forma de cursos, de capacitação profissional, aprendizagem, a inclusão digital, o encaminhamento ao emprego e a geração de renda; XVI - Fazer atendimento e a inclusão social da pessoa com deficiência; XVII - Fazer a prestação de serviços que visem dar uma melhor qualidade de vida, através de projetos de saúde, apoio e fomento a atividades de esporte e cultura, bem como projetos de educação, meio ambiente, assistência social, e outros que aprimorem a qualidade de vida; XVIII - Captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de tecnologias e projetos interligado aos seus objetivos; XIX - Fazer a gestão ou cogestão de equipamentos públicos e privados nas áreas de assistência social, esporte, cultura, saúde e educação; XX - Defender o ECA - Estatuto da Criança e Adolescente, assegurar o direito à assistência social através da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social e apoiar o fortalecimento do SUS - Sistema Único de Saúde; XXI - Promoção do voluntariado; XXII - Desenvolver junto aos assistidos, o trabalho manufaturado e a produção artesanal de produtos para arrecadação de fundos que ajudem na manutenção da instituição e dos próprios internos; e XXIII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

Parágrafo único – O Regimento Interno regulamentará o exercício das atividades previstas no estatuto.

CAPÍTULO 3 – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação é constituída de número ilimitado de associados, podendo se associar maiores de 18 (dezoito) anos, classificados em quatro categorias:

I – Fundador; II – Colaborador; e III – Efetivo.

§ 1º - São Fundadores, os associados presentes a Assembleia Geral de fundação do HOPE & LIFE, atribuindo-lhe o direito de votar e ser votado nas Assembleias Gerais.

§ 2º - São Colaboradores: pessoas admitidas no quadro de associados após a fundação, com direito a voz, porém sem direito a votar e ser votado nas Assembleias. RCP nº: 27/11/2018-76
ECSJ62662JAE

§ 3º - São Efetivos: pessoas que contribuíram grandiosamente para a associação e forem reconhecidas e admitidas pela Diretoria Executiva, passando a ter o direito de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, sendo declarados por Resolução de Diretoria, passando a ter os mesmos direitos associativos dos Fundadores.

Art. 6º - A admissão de associados Colaboradores serão requeridas e analisadas por meio de formulário próprio - "Requerimento de Associação" - pelo interessado e, no caso de aprovação pela Diretoria Executiva, processar-se-á ao recolhimento da respectiva contribuição mensal.

§ 1º - A proposta de admissão de Colaborador considerar-se-á aceita pelo HOPE & LIFE, caso a Diretoria Executiva nos 10 (dez) dias subsequentes à sua apresentação, não a rejeitar, não estando obrigada a motivar a recusa.

§ 2º - A proposta de admissão recusada não poderá ser objeto de nova apresentação antes de decorridos seis meses pelo menos, da rejeição.

CAPÍTULO 4 – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos associados que compõe o HOPE & LIFE:

§ 1º - dos Fundadores e Efetivos:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos nos termos e condições deste Estatuto;

II – Indicar à Diretoria Executiva, novos associados participantes e beneméritos;

III – Votar na aplicação de penalidades, na forma prevista neste Estatuto;

IV – Propor, discutir e votar matérias nas Assembleias;

V – Representar e oferecer sugestões à Presidência e diretorias, no interesse dos associados;

VI – Requerer formalmente esclarecimentos à Presidência e a Diretoria Executiva, sobre assuntos referentes à Administração da Associação;

VII – Recorrer à Assembleia Geral e Extraordinária contra atos da Presidência e Diretoria Executiva.

§ 2º - dos outros Associados:

I – Gozar dos benefícios oferecidos pelo HOPE & LIFE na forma e prazos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;

II – Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação, gratuitos e os mediante pagamento correspondente definido pela Diretoria;

III – Recorrer às Assembleias Gerais nos casos de recursos a decisões de seus interesses e/ou de outrem, além dos interesses da Associação, em conformidade com o Regimento Interno;

IV – Propor e discutir matérias nas Assembleias, podendo votar se for benemérito;

V – Oferecer sugestões à Diretoria Executiva, no interesse dos associados;

VI – Solicitar formalmente esclarecimentos à Diretoria Executiva sobre assuntos referentes à Administração da Associação;

VII – Participar de todas as atividades da Associação, na forma do Regimento Interno.

Art. 8º - São deveres comuns de todos associados do HOPE & LIFE:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias Gerais e Regimento Interno;

III – Zelar pelo bom nome da Associação;

IV – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V – Cumprir e fazer cumprir as Resoluções de Diretoria;

VI – Observar os preceitos da ética;

VII – Recolher mensalmente a contribuição social de acordo com a categoria;

VIII – Comparecer às Assembleias Gerais, justificando sua ausência quando ocorrer;

IX – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação;

X – Comparecer às convocações dos órgãos da Associação, quando convocado;

XI – Prestar esclarecimentos quando solicitado; e

XII – Colaborar com os órgãos da Associação, visando à consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO 5 – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E PENALIDADES

Art. 9º - A admissão dos associados se dará após preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, devendo se aprovado, assinar termo associativo:

I – Concordando com o presente estatuto e expressar, em sua atuação fora da Associação, os princípios nele definidos;

II – Comprometendo-se a manter idoneidade moral e reputação ilibada; e

III – Assumindo o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 10º - É direito do associado, demitir-se quando julgar necessário, protocolando ao Presidente da Associação seu pedido de demissão.

Art. 11º - Pela inobservância de qualquer dos deveres consignados neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos associados às seguintes penalidades:

I – Advertência; II – Suspensão; e III – Exclusão.



Art. 12º - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva, ouvido previamente o interessado, garantindo-se-lhe o direito de ampla defesa e contraditório.

ECRJ-BJ-27/11/2018-76
ECSJ82662JAE

§ 1º - A penalidade de suspensão acarretará automaticamente a suspensão dos direitos previstos no artigo 7º deste Estatuto.

§ 2º - A pena de suspensão aplicada não excederá a 03 (três) meses, cabendo recurso com pleito de efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 13º - A exclusão do associado se dará quando da verificação das seguintes hipóteses:

I - Grave violação do Estatuto;

II - Difamação ou desonrosa e depreciativa referência à Associação, seus membros, associados ou objetivos;

III - Práticas de atividades que contrariem decisões de Assembleias;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; e

VI - Falta de pagamento de 3 (três) contribuições associativas consecutivas.

§ 1º - Fica assegurando ao associado o prévio exercício de direito de defesa, devendo a exclusão ser homologada em Assembleia Geral.

§ 2º - A falta de pagamento de 1 (uma) contribuição associativa acarreta a suspensão imediata dos direitos do associado em mora, independente de aviso prévio, até que seja efetivado o pagamento regularizando a sua situação.

Art. 14º - O reingresso do associado, com exclusão da hipótese do artigo anterior, inciso VI, só ocorrerá a juízo da Diretoria Executiva, desde que haja motivos a ensejar sua readmissão.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO 1 – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se compõe de todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II - Destituir os membros que ocuparem os cargos eletivos, sempre que os interesses associativos e sociais o exigirem;

III - Alterar o Estatuto Social;

IV - Revogar as resoluções da Diretoria Executiva que se mostrarem nocivas aos interesses da Associação;

V - Deliberar sobre a dissolução e/ou extinção da Associação e decidir sobre destino do acervo associativo;

VI - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e aprovar, ou não, a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;

VII - Decidir em grau de Recurso os casos de exclusão dos associados, ocasião em que será franqueada a participação do associado, sendo garantido a todos os associados o direito a se manifestar formalmente na defesa de seus direitos;

VIII - Discutir assuntos de interesse da Associação e de seus associados;

IX - Decidir em última instância as questões que forem de sua alçada; e

X - Homologar exclusão de associados.

§ 1º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples salvo os temas versados nos incisos II, III, IV e V, que exigirão o voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos associados fundadores e colaboradores presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, devendo, em primeira convocação, estar presente maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto nas convocações seguintes, a teor da previsão do Código Civil pátrio.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede e filiais do **HOPE & LIFE**, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 3º - Com exceção das Assembleias relatadas nos incisos II, III, IV e V, qualquer outra Assembleia, seja Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados, ou seja, 50% mais 01 (um), e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial, 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

Art. 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão:

a) no primeiro trimestre do ano, para leitura do relatório do ano anterior e programação do exercício, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas e o balanço referente ao exercício findo;

Art. 18º - A Assembleia Geral será convocada por Edital afixado na sede com pelo menos 15 dias de antecedência da sua realização.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I - pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - pelo Conselho Fiscal, quando souber de grave desvio ou desrespeito a este Estatuto Social; e

III - por 1/5 (um quinto) de seus associados, em condições de votar, mediante requerimento ao Presidente da Associação, necessariamente contendo o assunto a ser tratado.

§ 2º - As Assembleias Gerais só terão validade, caso ao menos um dos membros da Diretoria Executiva, se faça presente. BCP LFI_27/11/2018-76
ECSJ62662JAE

Art. 19º - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- I – A denominação da Associação, acompanhada da expressão Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária;
- II – O CNPJ da associação;
- III – O dia, a hora e o local de sua realização;
- IV – A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações da pauta;
- V – A datada convocação; e
- VI – Assinatura do responsável pela convocação;

Art. 20º - Nas deliberações da Assembleia Geral será observado o princípio da singularidade de voto, sendo, ainda, vedada a representação por procuração.

Art. 21º - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 22º - Todo o ocorrido na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lida, aprovada e assinada, ao final da Assembleia pelo presidente e pelo secretário da mesma.

CAPÍTULO 2 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º - A Diretoria Executiva é órgão de administração e deliberação do HOPE & LIFE, sendo suas decisões tomadas em reunião por maioria simples, através de Resoluções de Diretoria, cabendo a cada Dirigente um voto.

Art. 24º - A Diretoria Executiva compõe-se de:

I – Presidente; II – Vice Presidente Administrativo; e III – Vice Presidente Financeiro;

Art. 25º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleições.

Art. 26º - Compete a Diretoria Executiva, coletivamente:

- I – Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III – Representar e defender os interesses dos associados;
- IV – Elaborar o orçamento anual;
- V – Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI – Admitir e penalizar associados;
- VII – autorizar despesas;
- VIII – resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- IX – elaborar o Regimento Interno por Resolução de Diretoria;
- X – criar e revogar a constituição de Diretorias Adjuntas, nomeando e/ou destituindo os respectivos Diretores e formular as respectivas competências;
- XI – instituir comissões especiais e atribuir, quando necessário, funções ocasionais e outros;
- XII – deliberar sobre a abertura de estabelecimentos em outros estados e regiões, bem como, se associar a instituições nacionais ou estrangeiras;
- XIII – Fazer Publicação no sítio eletrônico do HOPE & LIFE, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- XIV – Instituir o valor de contribuição associativa.

Art. 27º - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente.

Art. 28º - Cabe ao Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para fins que julgar necessário;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; e
- IV – Juntamente com o Vice Presidente Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis.

Art. 29º - Cabe ao Vice Presidente Administrativo

- I – Substituir o Presidente ou o Vice Presidente Financeiro em suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe cometer;
- II – Redigir ou fazer redigir toda correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- III – Ter sob a guarda o livro de presença, bem como todas as Atas realizadas pelo HOPE & LIFE;
- IV – Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e elaborar os relatórios das atividades, a fim de apresentá-los aos associados.
- V – Organizar e ter sob a sua responsabilidade os arquivos da Secretaria;
- VI – Emitir a carteira de associado;
- VII – Manter atualizados os Livros da Associação; e



VIII – Ser o responsável pelos Recursos Humanos e a contratação de funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

REC-2151-27/11/2018-76
ECSJ62662JAE

Art. 30º - Cabe ao Vice Presidente Financeiro:

- I – Ter sob a sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
- II – Arrecadar contribuições associativas e demais rendas da Associação, assinando os recibos;
- III – Ser o responsável conjuntamente com o Presidente pela assinatura de cheques e movimentação bancária;
- IV – Ter sob a sua guarda o livro caixa e a escrituração fiscal;
- V – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes e o balanço anual;
- VI – Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- VII – Substituir o Vice Presidente Administrativo na sua falta ou impedimento; e
- VIII – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO 3 – DA DIRETORIA ADJUNTA

Art. 30º - A Diretoria Executiva do HOPE & LIFE poderá criar Diretorias Adjuntas, sendo estes Diretores nomeados pela Diretoria, para o exercício de funções e competências determinadas por Resolução de Diretoria, podendo a qualquer tempo ser extinta ou o seu Diretor ser substituído, de acordo com os melhores interesses da associação.

Parágrafo único – É permitido o acúmulo de funções e de Diretores e Conselheiro nas Diretorias Adjuntas.

CAPÍTULO 4 – DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Fiscal será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II – Opinar e dar pareceres sobre balancetes, balanços, relatórios financeiro e contábil, em observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e submetendo-os a Assembleia Geral;
- III – Requisitar ao Vice Presidente Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral, quando for de sua competência; e
- VI – Receber denúncia, analisar e dar parecer em casos de exclusão de associados.

Art. 32º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro para análise de contas do ano findo e emissão de respectivo parecer e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do HOPE & LIFE, ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º Ao final de cada exercício o Vice Presidente Financeiro apresentará o levantamento contábil do HOPE & LIFE, apresentando-se um balanço geral, que será submetido ao Conselho Fiscal para devido parecer.

§ 2º - O exercício fiscal do HOPE & LIFE inicia em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO III – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO 1 – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, através da Assembleia Geral Extraordinária do HOPE & LIFE, convocada especialmente para esta finalidade.

§ 1º - A votação será aberta e havendo uma única chapa se dará por aclamação, pelo voto dos associados que estejam em dia com suas obrigações.

§ 2º - Havendo empate, será eleita a chapa em que o candidato a Presidente for associado a mais tempo.

§ 3º - A convocação das eleições será feita pelo Presidente do HOPE & LIFE e na sua vacância por outro membro da Diretoria ou ainda pelo Presidente do Conselho Fiscal. Quando a Diretoria e o Conselho Fiscal estiverem em vacância, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto poderá convocar Assembleia Geral de eleições, devendo para isso instituir uma Comissão Eleitoral.

§ 4º - No caso de vacância da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é o Presidente da Comissão Eleitoral que responderá internamente pelo HOPE & LIFE até a posse dos eleitos.

Art. 34 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa, sendo composta por 06 (seis) membros: I - 01 (um) Presidente; II - 01 (um) Vice-Presidente Administrativo; III - 01 (um) Vice-Presidente Financeiro; IV - 01 (um) Presidente do Conselho Fiscal, V - 01 (um) Secretário do Conselho Fiscal; e VI - 01 (um) Relator do Conselho Fiscal.

§ 1º - Todos os membros da chapa deverão ser associados e maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 2º - As inscrições de chapas deverão ser feitas diretamente à Comissão Eleitoral do HOPE & LIFE, acompanhada da documentação exigida pelo Edital de Convocação de Eleição, sendo dado o recebido pela respectiva Comissão.

§ 3º - Em ocorrendo qualquer impedimento ou desistência de integrante de chapa, ela será ~~reabilitada~~ ^{reabilitada} na sua integralidade. RFB/2018-76
ECSJ62662JAE

§ 4º - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) associados de qualquer categoria, que não podem integrar nenhuma das chapas inscritas.

Art. 35 - O presidente da Comissão Eleitoral emitirá o Edital Convocação de Eleição e fixará na sede, qualificando seus membros, Presidente, Secretário e Consultor, para dirigir os trabalhos de inscrição, validação, impugnação e recursos, bem como todo o processo eleitoral, e em havendo dúvidas ou controvérsia caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de ser efetivado o mesmo, decidir sobre a questão, porém as impugnações já efetivadas, não poderão motivar uma segunda contestação.

Parágrafo Único - O Edital de Convocação conterá os prazos para inscrição de chapas, que será de 15 (quinze) dias antes da Assembleia de eleições e fixará os prazos de validação, impugnação e recursos.

Art. 36 - A posse dos eleitos será feita na mesma Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo Único - É a Comissão Eleitoral que irá dirigir os trabalhos da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária de Eleições, devendo o Presidente da Comissão Eleitoral empossar Diretores executivos e Conselheiros fiscais, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, sendo esta Comissão desfeita ao término desta Assembleia Geral.

TITULO IV – DOS BENS

CAPITULO 1 – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 37º – As fontes de recursos para a manutenção e o patrimônio do **HOPE &LIFE** serão constituídas:

I – Das doações, sub-rogações e legados, subvenções e auxílios que lhe venham a ser feitos por pessoa física e jurídica nacional ou internacional;

II – Dos bens e direitos adquiridos de forma regular;

III – Dos resultados favoráveis de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações.

§ 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após manifestação do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio do **HOPE &LIFE**, só poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos, bem como será obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

§ 3º - A **HOPE &LIFE** fará a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO 2 – DAS RENDAS

Art. 38º - Constituem rendas do **HOPE &LIFE** e serem empregadas na realização de seus objetivos:

I – As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, usufrutos, aplicações financeiras e outras instituídas em seu favor;

II – As contribuições associativas e doações de financeiras que lhe forem feitas;

III – As provenientes da prestação de serviços; e

IV – Contribuições, subvenções ou auxílio de Órgão ou Entidade privada ou pública nacional, estrangeira ou internacional.

Parágrafo único - Para a realização dos serviços a que se refere o inciso III deste artigo, poderão ser contratados profissionais técnicos ou especialistas, bem como empresas.

Art. 39º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO 3 – DA DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO

Art. 40º - No caso de dissolução e/ou extinção da **HOPE &LIFE**, o remanescente líquido do seu patrimônio será destinado à entidade congênere, de fins não econômicos escolhida pela Assembleia Geral Extraordinária que tiver decidido pela dissolução e/ou extinção, devendo ser obedecido o quórum mínimo exigido no Estatuto Social.

Parágrafo único - Caso o **HOPE &LIFE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria com o Poder Público, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de aprovação de sua dissolução e/ou extinção por seus associados.

TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES

CAPITULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - Os Associados, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos do **HOPE &LIFE**, somente os administradores, quando não obtiverem aprovação da Assembleia Geral.

Art. 42º - Não serão remunerados os associados, bem como não serão concedidas vantagens de qualquer espécie, monetárias ou não, sob qualquer forma ou pretexto aos referidos dirigentes, benfeitores e conselheiros.

Art. 43º - É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido do HOPE & LIFE em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membros da Associação.

Art. 44º - O HOPE & LIFE exercerá suas atividades em consonância com este Estatuto podendo-se valer de convênios e/ou contratos com instituições congêneres para a realização de seus fins.

Parágrafo único - O HOPE & LIFE poderá contratar periodicamente consultores e auditores externos.

Art. 45º - O HOPE & LIFE não poderá conceder aval, fiança ou outra forma de garantia que envolva responsabilidade ou patrimônio, salvo no que se relacione as transações e negócios de seu próprio e particular interesse e vinculados aos seus objetivos e fins.

CAPÍTULO II – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 46º - A Associação deverá obrigatoriamente manter atualizado:

I – livro e/ou arquivo digital de matrícula dos associados;

II – livro e/ou arquivo digital de atas de reuniões da Diretoria;

III – livro e/ou arquivo digital de atas da Assembleia Geral;

IV – livro de presenças dos associados em Assembleias;

V – livro-caixa;

VI – livro de escrituração fiscal;

VII – outros livros exigidos por Lei; e

VIII – demais dados importantes para a administração em arquivo digital.

Art. 47º - O HOPE & LIFE será regida pelo seu Estatuto Social, pelo Regimento Interno, por Resoluções da Diretoria e pelas deliberações da Assembleia Geral, que deverão ser disponibilizados para consulta dos associados, mediante solicitação na sede do HOPE & LIFE.

Art. 48º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2018.



Presidente da Mesa da Assembleia


Secretário da Mesa da Assembleia


Advogada – OAB/RJ

ANA KARINA SAKPPIO OCTAVIANO FALCÃO
OAB/RJ 126.654 DE GOJÓY

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 277495 - PROJETO MISSÕES HOPE & LIFE JESUS
2018-11131233494 27/11/2018

Emol: 170,94 Tributo: 58,13

Selo: ECSJ 62962 JAE

Consulta em <https://www3.fjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Óscar Substato

